CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CARACOL/PI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER MENSAL DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA: MARÇO/2026

GESTÃO: 2025/2028 [RANILETTI CARVALHO DE MACEDO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO.
CNPJ: 06.553.622/0001-23 - CEP: 64.795-000
CONTROLADORIA INTERNA
E-mail: controladoria.caracolpi25@gmail.com

PARECER MENSAL DA CONTROLADORIA GERAL
REF.: MARÇO DE 2026

A Controladoria Geral do Município de Caracol – PI, em cumprimento às disposições do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, bem como a Lei nº 1.953/2001 de 07/03/2001, apresenta o Parecer Técnico, referente à análise do Balancete Contábil da Prefeitura Municipal de Caracol, relativo ao mês de Março de 2026.

Na presente análise, sobre o Balancete da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, referente ao mês de Março de 2026, abrange os seguintes fundos municipais:

- Prefeitura Municipal (Administrativo);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde.

Os documentos contábeis foram, regularmente, encaminhados à Unidade Central de Controle Interno para verificação da conformidade legal e avaliação dos índices constitucionais e legais exigidos, conforme demonstrado a seguir:

1. Aplicação em Educação - Mínimo de 25% (Art. 212 da CF e Art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

No mês de Março, o percentual de aplicação em educação alcançou 26,00%, considerando os recursos do FUNDEB. Esse índice, o município está aplicando o índice exigido por Lei.

2. Aplicação no Magistério – Mínimo de 70% (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020)

Neste mês de Março, o Município aplicou 88,06% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em conformidade com o percentual mínimo exigido. A tendência, mantidas as condições atuais, é de cumprimento do índice até o final do exercício.

3. Aplicação em Despesa de Capital e Educação Infantil – Recursos VAAT (Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.113/2020).

No mês em análise, março, a execução orçamentária demonstra aplicação de 66,45% em despesas de capital e de 43,14% na Educação Infantil. No tocante às despesas de capital, o Município já atende, até o período analisado, ao percentual mínimo legalmente exigido.

Conforme relatório anexo, a previsão anual para aplicação em despesas de capital é de R$ 1.057.003,26. Até o mês de março, entretanto, já foram executados R$ 1.378.882,70, valor suficiente para assegurar o cumprimento do índice exigido no exercício financeiro.

Quanto às despesas com Educação Infantil, embora o percentual mínimo ainda não tenha sido integralmente atingido no período analisado, a projeção para o encerramento do exercício indica o cumprimento da obrigação legal. Isso porque as despesas previstas com folha de pagamento serão suficientes para garantir a aplicação do índice até o final do exercício.

4. Aplicações na Saúde – Mínimo de 15% (Art. 198 da CF e LC nº 141/2012).

No mês em referência, o Executivo Municipal realizou despesas na função Saúde correspondentes a 15,10% das receitas. Até o mês de Março, com o percentual aplicado, o município está aplicando o percentual que é exigido.

5. Despesas com Pessoal – Art. 18 a 22 da LC 101/2000 – LRF

No mês de Março, as despesas com pessoal do Executivo Municipal atingiram 61,61% da Receita Corrente Líquida. No acumulado dos últimos 12 meses, o município atingiu o percentual de 57,49%, situando-se acima do limite legal de 54,00%, bem como dos limites prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%).

Diante desse cenário, é fundamental dar continuidade às ações de controle e ajuste, com o objetivo de reduzir o índice e promover o reenquadramento aos percentuais exigidos ao longo do exercício.

CONCLUSÃO:

Com base na documentação analisada e nos dados disponibilizados pela contabilidade municipal, a Unidade Central de Controle Interno conclui que, até o mês de Março de 2026, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracol foram, em sua maioria, executados em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

No tocante aos limites fiscais, verifica-se que as despesas com pessoal se encontram acima do limite legal de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no período, demandando acompanhamento contínuo e medidas corretivas.

Diante desse cenário, recomenda-se que a administração municipal intensifique as ações de controle e ajuste, com vistas à redução do índice de despesas com pessoal e ao seu reenquadramento nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo do exercício.

É o parecer!

Caracol - PI, 18 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Data: 18/05/2026 09:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado Digitalmente via Documentação Web (T ...O - ***.*68.493-** - 19/05/2026 21:47:33
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - ***.*87.833-** - 19/05/2026 21:47:09

Raimundo da Silva Nunes Filho
Controlador Geral
CPF: 033.843.473-90